



**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO Nº 014/2026.**

**OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAPELINHA E A
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DE SÃO
LOURENÇO.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

ENTIDADE ADJUDICADA: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço, CNPJ sob nº 04.512.701/0001-60, entidade sem fins lucrativos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que o presente Termo de Fomento possibilitará ao Município concessão de subvenção a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela associação possui como fim o fortalecimento das atividades agrícolas da comunidade por meio da aquisição de adubo, visando o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos cultivos e a promoção do desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 preceitua em seu art. 29 hipótese de inexigibilidade de chamamento público em virtude de parcerias que envolvem recursos decorrentes de emenda parlamentar impositiva

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura solicita formalização do



Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Parceria através de Termo de Fomento subsidiando o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos termos da Lei nº 13.019/2014, entre o Município de Capelinha e a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolva a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, se verifica a indicação legal de recursos à entidade, através de emenda parlamentar, deve-se recorrer ao comando constante no artigo 29 da Lei 13.019/2014, que dita:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

público na presente parceria, eis que voltada à promoção da segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura familiar, sendo viável a inexigibilidade do chamamento público com base jurídica supracitada.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço, por meio da conjugação de esforços com o Município de Capelinha, o atendimento ao seu objetivo, conforme apontado no plano de trabalho.

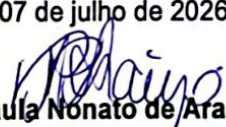
Por fim, constata-se que a Comissão de Seleção, quando instada a se manifestar acerca da viabilidade da inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria em tela, manifestou-se positivamente por sua possibilidade.

Diante do exposto, autorizo e ratifico a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, determinando sua publicação no site do Município de Capelinha – <http://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, ou para impugnação de qualquer pessoa física. Não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, conforme a Dotação Orçamentária 11.01.02.20.608.0026.6191, Ficha 1043.

Valor: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Capelinha, 07 de julho de 2026.


Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 014/2026

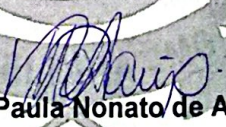
LEI Nº 13.019/2014

O presente extrato tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de São Lourenço, CNPJ sob nº 04.512.701/0001-60, entidade sem fins lucrativos, e o Município de Capelinha/MG, em regime de mútua cooperação, tendo como objeto o fortalecimento das atividades agrícolas da comunidade por meio da aquisição de adubo, visando o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos cultivos e a promoção do desenvolvimento social e econômico dos pequenos produtores rurais, através do repasse financeiro no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), depositados em uma conta específica da instituição, que servirá para cumprimento do estipulado no devido plano de trabalho apresentado pelo conselho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Base legal: Art. 29 da Lei nº. 13.019/2014;

Capelinha, 07 de julho de 2026.


Renata de Paula Nonato de Araújo
Secretária Municipal de Agricultura